



Processo TC nº 09.575/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada pelo **Sr. Arthur César Duarte Conserva**, então Vereador do Município de **Tenório**, em face da Prefeitura daquela municipalidade, dando conta de supostas irregularidades na contratação de shows musicais, no exercício de 2014.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e emitiu o Relatório Técnico (fls. 25/59) concluindo pela improcedência da denúncia, uma vez que houve compatibilidade das despesas empreendidas com o preço de mercado, além do que foram atendidos os ditames da Lei de Licitações e Contratos, com a Tomada de Preços nº 20/2014 para contratação da infraestrutura da festividade, além de inexigibilidade licitatória para contratação da banda.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, Parecer nº 02499/22, fls. 35/36, opinou, repisando as conclusões da Auditoria, pelo conhecimento da denúncia e sua improcedência, pugnando pelo arquivamento do feito.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Egrégia **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o Arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.575/22

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Tenório-PB**

Responsável: **Manoel Vasconcelos** (Prefeito Municipal)

Procuradores/patronos: **Não há**

Denúncia. Possíveis irregularidades na contratação de shows musicais. Conhecimento e improcedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0031/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 09.575/22**, que tratam de denúncia formulada pelo **Sr. Arthur César Duarte Conserva**, então Vereador do Município de **Tenório**, em face da Prefeitura daquela municipalidade, dando conta de supostas irregularidades na contratação de shows musicais, no exercício de 2014, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO